



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2753/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2027 e dá outras providências – LDO 2027”.

Autor do Projeto de Lei n.º 26/2026 – Poder Executivo – Prefeita Municipal – Nelita Cristina Michel Franceschini

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§1º. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, §1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesa Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

§3º. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

§1º. As metas e prioridades, projetos, programas, ações, operações especiais, unidades orçamentárias executoras e demais alterações modificativas contidas nos anexos desta Lei, poderão ser readequadas quando da Lei do PPA 2027/2029.

§2º. As metas e prioridades de que trata o parágrafo anterior considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive a lei orçamentária, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos créditos extraordinários.

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentária aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, a transferência ou o remanejo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 6º - Ficam autorizados até 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quanto realizadas no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas, independentemente de autorização legislativa.

Parágrafo único. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, o remanejamento, a transposição ou a transferência de dotações orçamentárias, desde que realizados no âmbito do mesmo órgão, unidade orçamentária, programa e ação (projeto/atividade/operação especial) e que seja preservado o respectivo Grupo de Natureza de Despesa (GND). Tais movimentações, por configurarem meros ajustes de execução orçamentária que não alteram o valor global das dotações aprovadas nem modificam a estrutura programática ou as metas fiscais, não serão computadas para fins de apuração do limite de créditos adicionais suplementares estabelecido no caput. Estas alterações deverão observar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em conformidade com o Art. 167, VI, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/1964 e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 15 (quinze) do mês de julho de 2027.

§1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das Receitas para o exercício de 2027, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 8º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2027.

Art. 9º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 10 - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência, para atender possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos:

§1º - A Reserva de Contingência será fixada em no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), sendo que 0,5% (cinco décimos por cento) corresponde ao percentual da Administração e 2% (dois inteiros por cento) corresponde ao percentual das emendas impositivas, da Receita Corrente Líquida e sua utilização e dar-se-ão mediante créditos



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

adicionais abertos à sua conta.

§ 2.º - Na hipótese de ficar demonstrado que a Reserva de Contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado à amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outros entes da Federação, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, autorização legislativa e firmados mediante respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres:

- I. Manutenção parcial do Cartório Eleitoral;
- II. Manutenção parcial da Ciretran;
- III. Manutenção parcial para instalação e funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário do Município de Iracemápolis, Comarca de Limeira;
- IV. Manutenção parcial das Escolas Estaduais;
- V. Manutenção parcial do PROCON;
- VI. Manutenção parcial da Junta do Serviço Militar;
- VII. Manutenção parcial das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros;
- VIII. Manutenção parcial de atendimento da Secretaria de Estado da Agricultura no Município;
- IX. Manutenção total do PAT;
- X. Manutenção total do Banco do Povo Paulista;
- XI. Manutenção de abrigo a menores em situação de risco;
- XII. Manutenção parcial da ARIL;e
- XIII. E demais entes da federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

Art. 12. - Para os fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente na Lei nº. 14.133, 01 de abril de 2021, observadas as alterações determinadas pelo Governo Federal.

Art. 13 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 14 - No mesmo prazo previsto no “caput” do artigo 13, o Poder Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§2.º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§3.º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§4.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§5.º - Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§6.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§7.º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§8.º - Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o §1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas da lei orçamentária anual.

§9.º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

§10. - A contratação de operações de crédito por antecipação de receita só será realizada por meio de autorização Legislativa.

Art. 15 - Desde que respeitados os limites e vedação previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal, compreendendo:

- I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título; e
- III. Realização de concurso público.

§ 1.º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput; e

III - No caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2.º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I. No caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;
- II. Nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III. Para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV. Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;e
- V. Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 16 - Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica, levando-se em conta o comportamento da RCL – Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. A revisão geral anual dos servidores municipais correspondente ao ano de 2027 deverá ser conferida e estar concluída até 28 de fevereiro de 2027.

Art. 17 - Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº. 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 18 – Observadas as normas estabelecidas pelo o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 19 – Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil - OSC por meio Chamamento Público, quando for constatado que mais de uma entidade poderá atingir a meta, quando os recursos captados através dos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal do Idoso, Fundos de direitos difusos e outros, e através de Processo de Inexigibilidade de Chamamento, quando houver Lei específica de auxílios, subvenções ou contribuições, às entidades nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, desde que observadas as exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015, Decreto Municipal n.º 3.374/2017 e Lei n.º 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo e as dispostas nos §§ 1º ao 5º deste caput.

§ 1º. – Para habilitarem-se ao recebimento dos recursos de que trata o caput, as entidades deverão:

I – Possuir objeto estatutário compatível com os recursos pleiteados, e estar em acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015;

II – Comprovar atuação prévia, mediante a apresentação de certificados emitidos por órgãos e entidades públicas ou privadas que especifiquem os serviços prestados, há no mínimo 2 (dois) anos na área de atividade;

III – Obter certificação junto ao Conselho Municipal de políticas públicas da área respectiva;

IV – Comprovar aplicação de pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua receita social diretamente na atividade-fim estatutária;

V – Apresentar declaração de funcionamento regular emitida por 2 (duas) autoridades públicas;

VI – Protocolar, até 30 de julho de 2027, Programa de Trabalho com a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades, projetos e metas a serem atingidas, descrição das atividades e projetos a serem executados, previsão da receita e despesa, forma de execução das atividades e projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, visando à avaliação, por parte da Comissão de Seleção e Julgamento, da vantajosidade econômica de repasse dos recursos a estas entidades em detrimento de execução própria destes programas e projetos.

§ 2º. – O Programa de Trabalho deverá conter, no mínimo, os dados cadastrais da entidade, a descrição do projeto, o cronograma de execução, o plano de aplicação dos recursos, o cronograma de desembolso, e a declaração de que efetuará a prestação de contas dos recursos recebidos, parcialmente quando solicitado e prestação final até 31 de janeiro de 2027, nos moldes determinados nas seções específicas das Instruções Municipais e Instrução nº 001/2026 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da matéria.

§ 3º. – Referidos Programas de Trabalho serão avaliados pela Comissão de Seleção e Julgamento, que selecionará as entidades a serem contempladas com os recursos na Lei Orçamentária de 2027, priorizando os recursos disponíveis em face das prioridades estabelecidas nestas Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º. – Concessões posteriores serão processadas apenas em face de interesse público relevante, devidamente motivado pelo Secretário Municipal ou equivalente da área afim, em programa de atuação deficitária da Administração Municipal, observando-se para tal as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como todos os procedimentos e requisitos de habilitação do processo ordinário de concessão.

§ 5º. – Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades:

I – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

II – Que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal, nos últimos 05 anos, com exceção do estabelecido no artigo 39, inciso IV, alínea “a, b, c” da Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015;

III – Impedidas de receberem recursos públicos, por contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo do Tribunal de Contas do Estado, nos últimos 08 anos;

IV – Cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município (Prefeita, Vice- Prefeita, Vereadores e Cargos de confiança do Legislativo e Executivo).

V – Entidade que tenha sido punida nos termos da Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015, inciso V, alínea “a, b, c, d” ; e

VI – Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Julgada responsável por falta grave ou inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992.

Art. 20 – Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para incremento das ações e serviços públicos na área da saúde, conforme disposto na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015, observando ainda o artigo 184 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

Art. 21 – As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 22 – Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de Lei dispoondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Instituição ou alteração de contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III – modificação nas legislações do imposto sobre serviços de qualquer natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa; e

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 24 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou as informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu incisos I ou II.

Art. 25. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias; e



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º - No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas; e

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 166, § 9º, da Constituição Federal;

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição Federal, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2027, poderão ser executadas após a publicação da lei orçamentária, com a análise das emendas individuais pelo Prefeito que informará que não existem impedimentos técnicos para sua execução.

§ 5º - No caso se verificados impedimentos poderá o Prefeito solucionar as pendências, com alteração ou modificação pelo autor da emenda, não sendo atendida a referida recusa, e esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que trata o § 4º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 26 – Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão de lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesas deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 13 e 14 serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2027.

Art. 27 – Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2027 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 28 – Para os fins de controle estabelecido no art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, fica especificado a dotação orçamentária 01.01.04.122.7002.2001.

Iracemápolis, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e sei

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- *Prefeita Municipal* -

LEI N.º 2754/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui o Sistema e a Política Municipal de Turismo e Eventos de Iracemápolis, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e institui o Fundo Municipal de Turismo, regulamenta o art. 134, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”.

Autor do Projeto de Lei n.º 42/2026 – Poder Executivo – Prefeita Municipal – Nelita Cristina Michel Franceschini

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I **DO OBJETO, DA FINALIDADE E DO ÂMBITO**

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Turismo e Eventos de Iracemápolis - SMTE, organizado em regime de colaboração com a União, o Estado, a iniciativa privada e a sociedade civil, com a finalidade de planejar, desenvolver, promover, financiar, monitorar e avaliar a política municipal de turismo e eventos, de forma sustentável, transparente, integrada e orientada ao desenvolvimento local.

§ 1º O Sistema Municipal de Turismo e Eventos constitui o principal instrumento de articulação, gestão, participação social, planejamento, financiamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais de turismo e eventos.

§ 2º Para os fins desta Lei, os eventos integram a política de turismo desde que demonstrado, mediante justificativa técnica, interesse turístico, promocional ou econômico compatível com os critérios definidos nesta Lei e em regulamento, especialmente quanto à promoção do destino, à atração ou circulação de visitantes, à dinamização econômica, à valorização de atrativos locais, à integração ao calendário turístico municipal ou à projeção institucional do Município como destino turístico.

§ 3º Os eventos de natureza cultural, esportiva, educacional, cívica, social, ambiental ou econômica deverão ser articulados com os respectivos órgãos e conselhos setoriais, preservada a competência própria de cada política pública, em especial a do Conselho Municipal de Política Cultural quanto aos eventos culturais e a do Conselho Municipal de Esportes e Lazer quanto aos eventos esportivos.

§ 4º O Sistema Municipal de Turismo e Eventos integra-se ao Sistema Nacional de Turismo, do qual fazem parte os conselhos municipais de turismo, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.978, de 18 de setembro de 2024, observado, ainda, que o turismo compreende legalmente o comparecimento a eventos.

Art. 2º Esta Lei regulamenta, no âmbito da competência municipal, o art. 134, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, relativo à criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública, observadas as disposições do art. 180 da Constituição Federal e da legislação federal aplicável.

Art. 3º Aplicam-se ao Sistema Municipal de Turismo e Eventos, no que couber:

I - a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e o Sistema Nacional de Turismo, e suas alterações;

II - as diretrizes do Sistema Nacional de Turismo, do Programa de Regionalização do Turismo, do Mapa do Turismo Brasileiro e do Cadastro dos Prestadores de



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Serviços Turísticos - CADASTUR;

III - a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto à instituição, gestão e controle de fundos especiais;

IV - a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quanto às parcerias com organizações da sociedade civil;

V - a legislação de licitações, contratos, transparência, proteção de dados pessoais, controle interno e controle externo aplicável à Administração Pública Municipal;

VI - a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de segurança, acessibilidade, trânsito, posturas e uso de espaços públicos aplicável a eventos e atividades turísticas.

Parágrafo único. As remissões feitas nesta Lei a diplomas legais, regulamentares ou normas técnicas compreendem suas alterações posteriores e os atos que venham a substituí-los, desde que compatíveis com a competência municipal.

Art. 4º Na interpretação e aplicação desta Lei prevalecerá a solução que melhor assegure o desenvolvimento sustentável do turismo, a organização técnica dos eventos, a valorização dos atrativos locais, a promoção do destino, a impessoalidade no apoio público, a proteção do patrimônio público, o equilíbrio fiscal e a participação social na gestão da política municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E DEFINIÇÕES

Art. 5º São princípios do Sistema Municipal de Turismo e Eventos:

I - o desenvolvimento sustentável do turismo, considerados os aspectos econômicos, sociais, ambientais, culturais e institucionais;

II - a valorização dos atrativos naturais, culturais, históricos, rurais, gastronômicos, esportivos, econômicos, criativos e de eventos do Município;

III - a promoção do destino Iracemápolis de forma planejada, responsável, transparente e compatível com a identidade local;

IV - a participação social e a cooperação com a iniciativa privada, sociedade civil, prestadores de serviços, entidades, instituições de ensino e demais agentes locais;

V - a integração regional e a articulação com programas estaduais e federais de turismo;

VI - a qualificação dos serviços, equipamentos, eventos e experiências turísticas;

VII - a segurança, acessibilidade, hospitalidade, proteção do consumidor, preservação do patrimônio público e respeito às normas de uso dos espaços;

VIII - a transparência, publicidade, economicidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e prestação de contas na aplicação dos recursos públicos;

IX - a descentralização territorial, a diversificação de segmentos e a integração com cultura, esporte, lazer, meio ambiente, desenvolvimento econômico e planejamento urbano;

X - a previsibilidade, organização e publicidade do calendário municipal de eventos.

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal de Turismo e Eventos:

I - estruturar o turismo de forma planejada, sustentável e integrada ao desenvolvimento local;

II - compatibilizar a política de turismo e eventos com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Diretor, a legislação urbanística e ambiental e demais planos setoriais;

III - elaborar e manter atualizado o inventário da oferta turística;

IV - manter cadastro municipal de prestadores, atrativos, equipamentos, espaços, eventos e serviços relacionados ao turismo;

V - promover a qualificação dos prestadores de serviços turísticos e dos organizadores de eventos;

VI - apoiar a promoção e divulgação do destino, dos atrativos e dos eventos de interesse turístico;

VII - organizar o Calendário Municipal de Eventos de Interesse Turístico, com critérios objetivos de inclusão, apoio e divulgação;

VIII - fomentar os segmentos de turismo cultural, rural, de natureza, de eventos, de negócios, esportivo, pedagógico, gastronômico, industrial, criativo e de experiência, conforme as vocações locais;

IX - criar, manter e qualificar áreas de especial interesse turístico e de utilização pública;

X - buscar integração com políticas de mobilidade, sinalização, segurança, infraestrutura, acessibilidade, limpeza urbana, comunicação e desenvolvimento econômico;

XI - instituir mecanismos estáveis de financiamento, monitoramento, indicadores, avaliação e prestação de contas.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema Municipal de Turismo e Eventos: o conjunto articulado de órgão gestor, instâncias de participação social e instrumentos de gestão destinados à formulação, execução, financiamento, monitoramento e avaliação da política municipal de turismo e eventos;

II - órgão gestor: a Secretaria Municipal responsável pela política de turismo e eventos, ou o órgão municipal que vier a sucedê-la;

III - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR: órgão colegiado permanente de participação social do Sistema Municipal de Turismo e Eventos;

IV - Conferência Municipal de Turismo e Eventos: instância periódica de participação social destinada à avaliação da política e à proposição de diretrizes para o Plano Municipal de Turismo e Eventos;

V - Plano Municipal de Turismo e Eventos: instrumento de planejamento estratégico da política municipal de turismo e eventos;

VI - Fundo Municipal de Turismo - FMTUR: fundo especial de natureza contábil e financeira destinado ao financiamento da política de turismo e eventos;

VII - Inventário da Oferta Turística: levantamento sistematizado dos atrativos, serviços, equipamentos, infraestrutura, eventos, acessos e condições de visitação do Município;

VIII - Cadastro Municipal de Prestadores: registro municipal de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que atuem ou se relacionem com a cadeia turística e de eventos;

IX - evento de interesse turístico: atividade programada, pública ou privada, periódica ou eventual, que atenda aos critérios desta Lei e do regulamento;

X - área de especial interesse turístico: espaço definido pelo Município por seu valor turístico, histórico, ambiental, urbanístico, cultural, paisagístico, econômico, rural, criativo ou de utilização pública.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO

Art. 8º Cabe ao Poder Público Municipal, com participação da sociedade, planejar, executar, fomentar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Turismo e Eventos, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 9º A Política Municipal de Turismo e Eventos poderá compreender, entre outras ações:

- I - planejamento turístico e de eventos;
- II - promoção, comunicação e divulgação do destino;
- III - inventário, cadastro, pesquisa, indicadores e inteligência turística;
- IV - sinalização turística e interpretativa;
- V - qualificação de prestadores, empreendedores, trabalhadores, organizadores e agentes públicos;
- VI - apoio a eventos de interesse turístico, observado o disposto no art. 1º, § 2º;
- VII - captação de eventos, feiras, encontros, atividades promocionais, festivais, roteiros e experiências;
- VIII - organização do calendário municipal de eventos;
- IX - estruturação de áreas de especial interesse turístico;
- X - melhoria de equipamentos, espaços, serviços, acessibilidade, segurança, mobilidade, hospitalidade e infraestrutura de apoio;
- XI - articulação com circuitos, rotas, regiões turísticas, consórcios públicos e programas estaduais e federais.

Art. 10. A atuação municipal em eventos observará:

- I - planejamento prévio, justificativa de interesse público e compatibilidade com o calendário municipal;
- II - definição clara de responsabilidades entre órgãos públicos, parceiros, organizadores e apoiadores;
- III - análise de segurança, trânsito, limpeza, infraestrutura, acessibilidade, proteção do patrimônio público, impacto ambiental e vizinhança, quando cabível;
- IV - critérios objetivos para apoio público, patrocínio, cessão de espaço, divulgação, logística e utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- V - prestação de contas, avaliação de resultados e publicidade dos apoios concedidos;
- VI - articulação com os órgãos de cultura, esporte, lazer, educação, saúde, segurança, trânsito, meio ambiente e desenvolvimento econômico, conforme a natureza do

evento.

Parágrafo único. O apoio municipal a eventos não autoriza favorecimento pessoal, promoção indevida, direcionamento, ausência de prestação de contas ou realização de despesa sem dotação, disponibilidade financeira e justificativa de interesse público.

Art. 11. A Política Municipal de Turismo e Eventos deverá buscar a geração de emprego e renda, a circulação econômica, a valorização da identidade local, o fortalecimento de serviços e a ampliação responsável do fluxo de visitantes, observada a capacidade do Município e a preservação do interesse público.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CAPÍTULO I DOS COMPONENTES DO SISTEMA

Art. 12. Integram o Sistema Municipal de Turismo e Eventos:

- I - a coordenação, a cargo do órgão gestor municipal de turismo e eventos;
- II - as instâncias de articulação, pactuação, deliberação e participação social: o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e a Conferência Municipal de Turismo e

Eventos;

- III - os instrumentos de gestão: o Plano Municipal de Turismo e Eventos, o Fundo Municipal de Turismo, o Inventário da Oferta Turística, o Cadastro Municipal de Prestadores, o Calendário Municipal de Eventos de Interesse Turístico e o Sistema Municipal de Informações Turísticas;

- IV - os mecanismos de fomento, seleção, apoio, acompanhamento, avaliação, transparência e prestação de contas previstos nesta Lei e em regulamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 13. Compete ao órgão gestor municipal de turismo e eventos:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Turismo e Eventos;
- II - formular, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Turismo e Eventos, com participação social;
- III - elaborar a proposta do Plano Municipal de Turismo e Eventos e suas revisões, submetendo-as ao COMTUR;
- IV - gerir o Fundo Municipal de Turismo, por intermédio da autoridade competente para ordenação de despesas, observado o acompanhamento, a orientação geral e o controle social do COMTUR, sem prejuízo das competências do controle interno e do controle externo;
- V - prestar suporte técnico, administrativo e operacional ao COMTUR, à Conferência, às comissões de seleção e demais instrumentos de gestão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- VI - manter o Inventário da Oferta Turística, o Cadastro Municipal de Prestadores, o Calendário Municipal de Eventos de Interesse Turístico e o Sistema Municipal de Informações Turísticas;
- VII - articular a integração do Município ao Mapa do Turismo Brasileiro e aos programas estaduais e federais de turismo;
- VIII - promover a divulgação do destino, dos atrativos, roteiros, equipamentos, experiências e eventos de interesse turístico;
- IX - estruturar, coordenar e acompanhar o calendário municipal de eventos, em articulação com os demais órgãos competentes;
- X - captar recursos junto à União, ao Estado, a organismos nacionais e internacionais, a emendas parlamentares, a fundos públicos e privados e à iniciativa privada;
- XI - propor a criação, manutenção e qualificação de áreas de especial interesse turístico;



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

XII - exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou ato próprio.

TÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 14. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo no âmbito de suas competências legais e de controle social, normativo quanto ao seu regimento interno e aos atos de organização interna, integrante da estrutura do órgão gestor municipal de turismo e eventos, constituindo-se no principal espaço institucionalizado de participação social do Sistema Municipal de Turismo e Eventos.

Parágrafo único. O COMTUR atuará, com base nas diretrizes da Conferência Municipal de Turismo e Eventos, na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Turismo e Eventos e do Plano Municipal de Turismo e Eventos.

Art. 15. O COMTUR terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 16 (dezesesseis) membros titulares, sempre em número par, divididos em partes iguais entre os dois setores, e igual número de suplentes.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, contemplando obrigatoriamente o órgão gestor de turismo e eventos e, sempre que possível e observado o número de vagas, áreas com interface institucional, tais como cultura, esporte e lazer, desenvolvimento econômico, planejamento urbano, meio ambiente, segurança, trânsito, administração e finanças.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares, em processo público, transparente e amplamente divulgado, contemplando, sempre que possível, os segmentos de hospedagem, alimentação, eventos, transporte, atrativos turísticos, comércio, serviços, turismo rural, cultura, esporte, artesanato, entidades empresariais, instituições de ensino e organizações comunitárias vinculadas ao turismo e a eventos.

§ 3º Cada membro titular terá um suplente, escolhido na forma do respectivo segmento, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O número exato de membros, observados o mínimo, o máximo e a paridade, será fixado em regulamento.

§ 5º As funções de conselheiro são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 16. O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, observadas as hipóteses de perda do mandato definidas em regulamento e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. O COMTUR organizar-se-á em Plenário, Mesa Diretora, Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, na forma de seu regimento interno, observada a alternância da Presidência entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, a cada mandato.

§ 1º A Mesa Diretora será composta, no mínimo, por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, eleitos entre os membros titulares para mandato coincidente com o do Conselho, admitida uma recondução.

§ 2º O Presidente terá apenas o voto comum como membro do Conselho; em caso de empate, a matéria será reapresentada na reunião imediatamente seguinte, podendo o regimento interno estabelecer quórum qualificado para matérias sensíveis. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário-Geral.

§ 3º Poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades, especialistas, cidadãos convidados e demais interessados, na forma do regimento.

Art. 18. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente na periodicidade fixada em seu regimento interno e, extraordinariamente, quando convocado, deliberando por maioria dos presentes, presente a maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes em exercício, ressalvadas hipóteses de quórum qualificado fixadas no regimento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR

Art. 19. Compete ao COMTUR, no âmbito de suas competências legais:

I - propor, apreciar, acompanhar e deliberar sobre diretrizes gerais da Política Municipal de Turismo e Eventos;

II - acompanhar, exercer controle social e avaliar a execução do Plano Municipal de Turismo e Eventos;

III - acompanhar e exercer controle social sobre o Fundo Municipal de Turismo, deliberar sobre diretrizes gerais de aplicação de seus recursos e apreciar suas contas e relatórios de gestão, sem prejuízo das competências do órgão gestor, da autoridade ordenadora de despesas, do controle interno e do controle externo;

IV - apreciar propostas de diretrizes orçamentárias e prioridades anuais da área de turismo e eventos;

V - opinar sobre a criação, manutenção, qualificação e gestão de áreas de especial interesse turístico;

VI - acompanhar a integração do Município ao Mapa do Turismo Brasileiro e a programas estaduais e federais de turismo;

VII - manifestar-se sobre o Inventário da Oferta Turística, o Cadastro Municipal de Prestadores e o Calendário Municipal de Eventos de Interesse Turístico;

VIII - estabelecer critérios de prioridade para apoio, divulgação, fomento, cessão de estrutura e inclusão de eventos no calendário turístico municipal;

IX - acompanhar programas, projetos, eventos, chamamentos, parcerias, campanhas e ações de promoção do destino;

X - convocar, organizar ou aprovar o regimento da Conferência Municipal de Turismo e Eventos, conforme regulamento;

XI - aprovar seu regimento interno;

XII - exercer outras competências previstas em lei ou regulamento.

Art. 20. O COMTUR poderá instituir Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho para exame de matérias específicas.

TÍTULO V

DA CONFERÊNCIA E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Art. 21. A Conferência Municipal de Turismo e Eventos é instância de participação social destinada a analisar a conjuntura turística e de eventos do Município, avaliar a execução da política municipal e propor diretrizes para o Plano Municipal de Turismo e Eventos.

§ 1º Compete à Conferência analisar, debater e aprovar propostas, moções e diretrizes para a política de turismo e eventos.

§ 2º A Conferência será convocada e coordenada pelo órgão gestor, com participação do COMTUR, reunindo-se ordinariamente a cada 3 (três) anos, ou extraordinariamente por deliberação do COMTUR ou ato do Poder Executivo.

§ 3º Sempre que possível, a Conferência Municipal observará o calendário das conferências, fóruns e instâncias estaduais e nacionais da área.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Art. 22. O Plano Municipal de Turismo e Eventos é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, orienta, regula e avalia a execução da Política Municipal de Turismo e Eventos.

§ 1º O Plano será elaborado pelo órgão gestor, de forma participativa, submetido ao COMTUR e encaminhado à Câmara Municipal por projeto de lei específico.

§ 2º O Plano conterá, no mínimo:

I - diagnóstico da atividade turística e de eventos no Município;

II - inventário da oferta turística e mapeamento de atrativos, serviços, espaços, equipamentos, eventos e infraestrutura;

III - diretrizes e prioridades;

IV - objetivos gerais e específicos;

V - estratégias, programas, metas e ações;

VI - prazos de execução;

VII - resultados e impactos esperados;

VIII - recursos disponíveis e necessários;

IX - mecanismos e fontes de financiamento;

X - indicadores de monitoramento e avaliação;

XI - plano de promoção e divulgação do destino;

XII - diretrizes para calendário de eventos, sinalização, qualificação, acessibilidade, segurança e integração regional.

§ 3º O Plano será revisado a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e com o ciclo de revisão do Plano Nacional de Turismo, ou quando necessário, observado o interesse público, sem prejuízo do monitoramento contínuo de sua execução.

TÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DO TURISMO E DOS EVENTOS

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 23. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FMTUR, vinculado ao órgão gestor municipal de turismo e eventos, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e com prazo indeterminado de duração, destinado ao financiamento de programas, projetos, ações, serviços, equipamentos e políticas de turismo e eventos, observado o disposto nos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O FMTUR será gerido pelo órgão gestor, por intermédio da autoridade competente para ordenação de despesas, observado o acompanhamento, a orientação geral e o controle social do COMTUR, sem prejuízo das competências do controle interno, do controle externo e demais normas de finanças públicas, licitações, contratos e parcerias.

§ 2º O FMTUR constitui instrumento apto a viabilizar o recebimento de transferências de recursos destinados ao turismo, inclusive as provenientes do Fundo Geral de Turismo - Fungetur e de emendas parlamentares a ele alocadas, na forma admitida pela Lei Federal nº 11.771, de 2008, com as alterações da Lei Federal nº 15.073, de 26 de dezembro de 2024, observados os requisitos definidos pelos órgãos federais e estaduais competentes.

Art. 24. Constituem receitas do FMTUR:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;

II - transferências federais e estaduais destinadas ao turismo e a eventos;

III - convênios, emendas parlamentares, termos, ajustes e instrumentos de cooperação destinados à política de turismo e eventos;

IV - contribuições, doações, legados, subvenções, auxílios e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - receitas decorrentes da exploração de bens, serviços, espaços, equipamentos, publicidade, permissões, ingressos e eventos turísticos municipais, quando legalmente vinculáveis;

VI - rendimentos de aplicações financeiras;

VII - devolução de recursos de projetos não executados, executados parcialmente ou com contas desaprovadas;

VIII - saldos de exercícios anteriores, transferidos para o exercício seguinte;

IX - outras receitas legalmente incorporáveis.

Art. 25. Os recursos do FMTUR serão aplicados em programas, projetos e ações de turismo e eventos, especialmente:

I - inventário da oferta turística, cadastro de prestadores, pesquisas, indicadores e sistemas de informação;

II - sinalização turística, material promocional, campanhas, divulgação do destino e comunicação institucional;

III - qualificação de prestadores, organizadores, trabalhadores, empreendedores e agentes públicos;

IV - apoio a eventos, observado o disposto no art. 1º, § 2º, e demonstrado o interesse turístico, promocional ou econômico, ou a projeção do Município como destino turístico;

V - estruturação, manutenção, adequação, acessibilidade e melhoria de espaços, equipamentos, atrativos e áreas de especial interesse turístico;



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

VI - participação em feiras, encontros, redes, circuitos, rotas, consórcios, missões, programas de regionalização e ações de promoção;

VII - captação de eventos, criação de roteiros, experiências, produtos turísticos e ações de hospitalidade;

VIII - monitoramento, avaliação, prestação de contas, transparência e controle.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMTUR em finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 26. O apoio financeiro, material, logístico, estrutural ou promocional a eventos observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente divulgados, podendo ocorrer por edital, chamamento público, seleção, patrocínio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênio, contratação ou outro instrumento legalmente cabível.

§ 1º O apoio deverá considerar interesse público, potencial turístico, capacidade de atração de público, impacto econômico, adequação ao calendário municipal, regularidade do proponente, segurança, acessibilidade, viabilidade orçamentária e capacidade de execução.

§ 2º Eventos culturais, esportivos ou de outra natureza setorial apoiados com recursos do FMTUR deverão demonstrar interesse turístico ou promocional, ou contribuição efetiva para a projeção do Município como destino turístico, sem prejuízo da análise pelos conselhos setoriais competentes.

§ 3º O regulamento poderá estabelecer contrapartidas, metas, obrigações de divulgação do Município, indicadores de resultado, prestação de contas e hipóteses de devolução de recursos.

Art. 27. Os recursos do FMTUR serão mantidos em conta específica e individualizada, com escrituração própria, transferência de saldos para o exercício seguinte e publicidade periódica de receitas, despesas, saldos, beneficiários, eventos, projetos e prestações de contas.

Art. 28. As contas do FMTUR serão submetidas ao COMTUR, ao controle interno e ao controle externo, assegurada a publicidade dos demonstrativos e a prestação de contas anual dos recursos federais e estaduais eventualmente repassados.

TÍTULO VII

DO INVENTÁRIO, DO CADASTRO, DO MAPA DO TURISMO E DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I

DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA

Art. 29. O Município manterá o Inventário da Oferta Turística, destinado a identificar, registrar, organizar e atualizar informações sobre atrativos, serviços, equipamentos, eventos, acessos, infraestrutura, espaços, áreas de interesse turístico, roteiros, experiências e demais elementos relevantes ao planejamento e à promoção turística.

§ 1º O Inventário deverá ser atualizado periodicamente e poderá ser elaborado com apoio de entidades, prestadores, instituições de ensino, consórcios públicos, órgãos estaduais e federais e sociedade civil.

§ 2º O Inventário subsidiará o Plano Municipal de Turismo e Eventos, o Calendário Municipal de Eventos de Interesse Turístico, a integração ao Mapa do Turismo Brasileiro, a sinalização turística, a divulgação do destino e a captação de recursos.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO MUNICIPAL DE PRESTADORES E DO CADASTUR

Art. 30. O Município manterá Cadastro Municipal de Prestadores, Equipamentos, Espaços, Atrativos e Organizadores de Eventos relacionados ao turismo e a eventos, observada a legislação de proteção de dados pessoais e de acesso à informação.

§ 1º O cadastro municipal poderá articular-se ao CADASTUR e a outros sistemas estaduais e federais, com vistas ao planejamento, à regularização, à qualificação, à promoção e à integração às políticas públicas de turismo.

§ 2º O regulamento definirá critérios de inscrição, atualização, publicidade, utilização e eventual exigência de regularidade para acesso a apoios, divulgação oficial, chamamentos públicos e programas municipais.

CAPÍTULO III

DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO E DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 31. O Município adotará as providências necessárias à integração, manutenção e regularidade no Mapa do Turismo Brasileiro, instituído em lei federal, e em programas estaduais e federais de regionalização do turismo, observados os requisitos definidos pelos órgãos federais e estaduais competentes.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

Art. 32. O Município manterá o Sistema Municipal de Informações Turísticas, destinado a organizar dados sobre visitantes, eventos, atrativos, equipamentos, prestação de serviços, infraestrutura, impactos econômicos, indicadores, pesquisas de demanda, receitas, despesas, avaliações e resultados da política de turismo e eventos.

§ 1º O Sistema observará a legislação de proteção de dados pessoais, transparência, acesso à informação e governo digital.

§ 2º Os dados poderão subsidiar planejamento, captação de recursos, promoção do destino, editais, prestação de contas, avaliação de eventos e integração regional.

TÍTULO VIII

DAS ÁREAS DE INTERESSE TURÍSTICO, DOS SEGMENTOS E DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

CAPÍTULO I

DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE TURÍSTICO



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Art. 33. Em regulamentação ao art. 134, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o art. 180 da Constituição Federal, o Município poderá criar, manter, qualificar e disciplinar áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública, observadas as diretrizes do Plano Diretor, da legislação urbanística e ambiental e das normas de proteção do patrimônio público e cultural.

§ 1º A criação ou qualificação de áreas de especial interesse turístico deverá ser precedida de estudo técnico simplificado, justificativa de interesse público e manifestação do COMTUR.

§ 2º A criação, a delimitação e a disciplina das áreas de que trata este artigo observarão a manifestação dos órgãos técnicos municipais competentes e, quando exigível, dos órgãos estaduais e federais de meio ambiente, patrimônio, planejamento urbano e demais áreas envolvidas, bem como a prévia autorização legislativa nas hipóteses em que a legislação a exigir, especialmente quando importarem alteração do zoneamento, do uso e ocupação do solo, do Plano Diretor ou afetação de bens públicos.

§ 3º Quando a área envolver bem cultural protegido, patrimônio histórico, memória local ou manifestação cultural, será ouvida a instância municipal competente da política de cultura.

§ 4º As áreas de especial interesse turístico poderão receber sinalização, mobiliário, acessibilidade, ordenamento de uso, roteiro, comunicação visual, ações de conservação, segurança, promoção, manutenção e parcerias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II

DOS SEGMENTOS TURÍSTICOS

Art. 34. O Município poderá promover, entre outros segmentos:

I - turismo cultural, em articulação com a política municipal de cultura;

II - turismo rural e de natureza, observada a legislação ambiental e a valorização das áreas rurais;

III - turismo de eventos e negócios;

IV - turismo esportivo, em articulação com a política municipal de esporte e lazer;

V - turismo gastronômico, criativo, pedagógico, industrial, religioso, comunitário e de experiência;

VI - turismo acessível e inclusivo;

VII - roteiros locais e regionais, em articulação com outros municípios e instâncias de governança.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 35. Fica instituído o Calendário Municipal de Eventos de Interesse Turístico, destinado a organizar, integrar, divulgar e avaliar os eventos que contribuam para a promoção do Município, a atração de visitantes, a dinamização econômica, o uso qualificado dos espaços públicos e a valorização dos atrativos locais.

§ 1º O calendário será coordenado pelo órgão gestor de turismo e eventos, com apoio do COMTUR e articulação com os demais órgãos setoriais.

§ 2º A inclusão de evento no calendário poderá ocorrer por iniciativa do Poder Público, do COMTUR, de entidades, prestadores, organizadores, instituições ou cidadãos interessados, observados os critérios definidos nesta Lei e em regulamento.

§ 3º A inclusão no calendário não gera direito automático a apoio financeiro, material, logístico ou estrutural, que dependerá de interesse público, disponibilidade orçamentária, critérios objetivos e instrumento próprio.

Art. 36. O Calendário Municipal de Eventos de Interesse Turístico deverá indicar, sempre que possível:

I - nome, data, local e natureza do evento;

II - órgão, entidade ou responsável pela organização;

III - segmento turístico ou área de interesse relacionada;

IV - estimativa de público, impacto e demanda de infraestrutura;

V - necessidade de articulação com segurança, trânsito, limpeza, saúde, fiscalização, meio ambiente e demais áreas;

VI - forma de apoio, divulgação ou acompanhamento pelo Município, quando houver.

Art. 37. Eventos oficiais, institucionais, cívicos, culturais, esportivos, educacionais ou comemorativos poderão integrar o calendário turístico quando apresentarem interesse para a promoção do destino ou para a circulação de visitantes, sem prejuízo da competência do órgão setorial responsável pela natureza principal do evento.

TÍTULO IX

DAS PARCERIAS, DA TRANSPARÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Município poderá celebrar convênios, consórcios públicos, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, contratos, parcerias, ajustes, protocolos, chamamentos públicos e demais instrumentos admitidos em lei para execução da Política Municipal de Turismo e Eventos, observadas a impessoalidade, a publicidade, a legalidade, a motivação, o controle e a prestação de contas.

Art. 39. Poderão ser instituídos, por lei específica, incentivos fiscais, programas de patrocínio, mecanismos de adoção de espaços, instrumentos de cooperação com a iniciativa privada e demais medidas de fomento ao turismo e a eventos, mediante estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendimento à legislação de responsabilidade fiscal e observância da legislação tributária aplicável.

Art. 40. Serão assegurados a publicidade e o acesso às informações relativas a receitas, despesas, deliberações, editais, beneficiários, eventos apoiados, prestações de contas, atas, relatórios e indicadores do Sistema Municipal de Turismo e Eventos, do COMTUR e do FMTUR, na forma da legislação aplicável.

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação, dispondo especialmente sobre a composição, número de membros e funcionamento do COMTUR, a operacionalização do FMTUR, a realização da Conferência, a elaboração do Plano, o Inventário da Oferta Turística, o Cadastro Municipal de Prestadores, o Calendário Municipal de Eventos de Interesse Turístico, os critérios de apoio a eventos e a prestação de contas.

Art. 42. O COMTUR será instalado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e o FMTUR será operacionalizado no prazo de até 1 (um) ano, contados da publicação desta Lei, adotando o Poder Executivo as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias.

Parágrafo único. Enquanto não instalado o COMTUR, o órgão gestor adotará as medidas necessárias à continuidade das políticas de turismo e eventos, observadas as



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

diretrizes desta Lei e a legislação aplicável.

Art. 43. O Plano Municipal de Turismo e Eventos será elaborado no prazo de até 2 (dois) anos, contado da instalação do COMTUR.

Art. 44. A utilização dos recursos do FMTUR em finalidade diversa da prevista nesta Lei sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, inclusive por ato de improbidade administrativa quando configurados seus requisitos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Os valores indevidamente aplicados ou não comprovados deverão ser recompostos ao FMTUR, devidamente atualizados na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e em regulamento.

Art. 45. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 46. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.856, de 4 de novembro de 2010, que dispôs sobre o Conselho Municipal de Turismo de Iracemápolis - COMTUR, e os atos normativos que a modificaram ou complementaram, bem como as demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Os membros do COMTUR em exercício na data de publicação desta Lei poderão atuar, em caráter transitório, exclusivamente para atos de continuidade administrativa, acompanhamento e apoio à transição, até a conclusão do processo de escolha previsto no art. 15, § 2º, vedada a prática de atos incompatíveis com a nova composição e observado o prazo do art. 42.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- Prefeita Municipal -

LEI N.º 2755/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

“Que autoriza o Poder Executivo Municipal outorgar escritura definitiva do lote 05 da Quadra C do II Distrito Industrial de Iracemápolis”.

Autor do Projeto de Lei n.º 57/2026 – Poder Executivo – Prefeita Municipal – Nelita Cristina Michel Franceschini

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado lavrar escritura definitiva de transmissão do lote nº 05 (cinco) da Quadra C do II Distrito Industrial de Iracemápolis, localizado na Rua Evandro Aparecido Avizú, 205 conforme certidão de propriedade expedida em 22/06/2026 pelo Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Limeira.

Art. 2.º - A escritura será outorgada pelo Município de Iracemápolis ao Sr. Antônio Pilon, RG nº 2.392.900 SSP/SP e CPF nº 136.594.648-72, residente e domiciliado à Rua Pedro Chinelatto, 129, Jd. Centro, nesta cidade de Iracemápolis.

Art. 3.º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, Lote nº. 05 da Quadra C, foi adquirido pelo Sr. Adrien Roberto Domingues, inscrito no CPF nº. 067.620.948, portador do RG nº. 17.291.331, através do Contrato de Aquisição de Área, celebrado com o Município de Iracemápolis em 16 de maio de 1990, que pôr Termo de Transferência, foi transferido para o Sr. Carlos Roberto Bertolo, inscrito no CPF nº. 147.457.558-72 e RG nº. 3.164.091, residente e domiciliado à Rua Pedro João Coeli, 236 – Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, que por Termo de Transferência datado de 28 de agosto de 2000, transferiu para a Sra. Eliana Aparecida Gonçalves Leite, inscrita no CPF nº. 096.035.598-73 e RG nº. 20.808.028-4, residente e domiciliada a Rua Batista Bertanha, 445, Iracemápolis, São Paulo e que em 06 de maio de 2002 por Termo de Transferência transferiu para o Sr. Antônio Pilon, RG nº 2.392.900 SSP/SP e CPF nº 136.594.648-72

Art. 4.º - Todas as despesas e custas para outorga da escritura definitiva correrão por conta do comprador qualificado no art. 2º desta Lei.

Art. 5.º - As despesas decorrentes com esta Lei, serão consignadas no orçamento vigente e futuros.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- Prefeita Municipal -



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2756/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

“Que autoriza o Poder Executivo Municipal outorgar escritura definitiva do lote 07 da Quadra J do II Distrito Industrial de Iracemápolis.”.

Autor do Projeto de Lei n.º 58/2026 – Poder Executivo – Prefeita Municipal – Nelita Cristina Michel Franceschini

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado lavrar escritura definitiva de transmissão do lote nº 07 (sete) da Quadra J do II Distrito Industrial de Iracemápolis, localizado na Rua José Guerreiro, 85 conforme certidão de propriedade expedida em 12/06/2026 pelo Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Limeira.

Art. 2.º - A escritura será outorgada pelo Município de Iracemápolis ao Sr. José Cristovão Neves, RG N.º 17.208.696-6 SSP/SP e CPF N.º 016.066.738-07, e a Sra. Maria Eunice Carro da Silva Neves, RG N.º 15.407.557-7 e CPF N.º 866.881.708-68, residente e domiciliado à Rua Pedro Chinelatto, 129, Jd. Centro, nesta cidade de Iracemápolis.

Art. 3.º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, Lote nº. 07 da Quadra 7, foi adquirido pelo Sr. José Cristovão Neves, RG N.º 17.208.696-6 SSP/SP e CPF N.º 016.066.738-07, através do Contrato de Particular para Aquisição de Área, celebrado com o Município de Iracemápolis em 26 de junho de 1992.

Art. 4.º - Todas as despesas e custas para outorga da escritura definitiva correrão por conta do comprador qualificado no art. 2º desta Lei.

Art. 5.º - As despesas decorrentes com esta Lei, serão consignadas no orçamento vigente e futuros.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
- Prefeita Municipal -

LEI N.º 2757/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

“Declara a Festa do Caldo de Cana como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Iracemápolis.”

Autor do Projeto de Lei n.º 60/2026 – Poder Legislativo – Vereadores Municipal – Belão, Payuca da Música, Lú Blumer e Valdenito Gonçalves de Almeida.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica reconhecida e declarada a “Festa do Caldo de Cana” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Iracemápolis.

Art. 2.º - O reconhecimento de que trata esta Lei possui natureza meramente declaratória e simbólica, destinando-se a afirmar e a preservar a memória da relevância histórica, social e cultural da manifestação para a identidade da comunidade iracemapolense, e **não implica** a criação, a alteração ou a extinção de órgão ou entidade da Administração Pública, tampouco a imposição de despesa, encargo ou obrigação ao Poder Executivo.

Art. 3.º - O reconhecimento estabelecido nesta Lei harmoniza-se com a Lei Municipal nº 2.365, de 4 de setembro de 2018 — que instituiu o “Dia da Festa do Caldo de Cana” e o inseriu no Calendário Oficial de Eventos do Município — e com a Lei Municipal nº 2.696, de 18 de novembro de 2025, que instituiu o roteiro turístico, cultural e gastronômico “Rota da Cana” e, em seu art. 2º, inciso III, contemplou a preservação do patrimônio histórico-cultural, material e imaterial, associado ao ciclo da cana-de-açúcar.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
- Prefeita Municipal -



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 4487/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"Altera Decreto nº 4421/2026, de 12 de janeiro de 2026, Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Pública do Município de Iracemápolis no ano de 2026".

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em principal a Lei Orgânica do Município;

Art. 1.º - O artigo 5.º do Decreto Municipal nº 4421/2026, de 12 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º - O ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, será exercido no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), com o objetivo de racionalizar o funcionamento das repartições públicas municipais e otimizar a prestação dos serviços públicos, observado o disposto neste decreto".

CUMPRA-SE.

Iracemápolis, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
- Prefeita Municipal -

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE OBJETIVA DE CURRÍCULO N.º 001/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER EVENTUAL

CONSIDERANDO a necessidade rotineira de professores para atuar no serviço público municipal em caráter eventual, diante do grave problema de absenteísmo dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a excepcionalidade e o imediatismo das substituições docentes, a fim de prevenir a descontinuidade do atendimento aos alunos por ausência/inexistência de professor devidamente habilitado;

CONSIDERANDO que o atendimento educacional é direito subjetivo, de relevante interesse público e que sua promoção irregular, além de macular o direito dos alunos, é também tipificado como crime de responsabilidade da autoridade pública competente; e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, inciso IX c/c a Lei municipal nº 2516/2022, de 13 de setembro de 2022, autorizam a realização de Processo Seletivo, na forma simplificada, para atender situações pontuais e esporádicas de excepcional interesse público,

SÍLVIO JOSÉ SARTORI, Secretário Municipal da Educação de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pelo art. 3º da Lei municipal nº 2516/2022, de 13 de setembro de 2022, torna pública a abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER EVENTUAL** para substituir Professor I - Ensino Fundamental, Professor I - Educação Infantil, Professor de Artes, Professor de Atendimento Educacional Especializado e Professor de Educação Física, pertencentes ao quadro permanente, durante os seus impedimentos legais e transitórios que possam comprometer ou ocasionar prejuízo à Educação, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação de Professor I - Ensino Fundamental, Professor I - Educação Infantil, Professor de Artes, Professor de Atendimento Educacional Especializado e Professor de Educação Física para substituições em caráter eventual, objetivo do presente Processo Seletivo, está pautada no inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei municipal nº 2516/2022, de 13 de setembro de 2022.

1.2 - Antes de habilitar-se no Processo Seletivo, o candidato deve observar atentamente os dispositivos deste Edital, assim como os requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3 - A participação dos candidatos neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua contratação.

1.4 - O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade vinculada ao término do ano letivo de 2027, conforme previsto no calendário escolar, não sendo admitida sua prorrogação.

2. DAS FUNÇÕES, VAGAS, VENCIMENTOS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES

Função	Vagas	Val or Hora/aula	Requisitos	Carga Horária
Professor I - Ensino Fundamental	Cadastro de Professor Eventual (CPE)	26,20 R\$	Habilitação específica oferecida em nível superior na modalidade normal, Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério ou curso Programa Especial Pedagógico Superior.	Conforme necessidade da Administração



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Professor I - Educação Infantil	Cadastro de Professor Eventual (CPE)	R\$ 27,98	Habilitação específica oferecida em nível superior na modalidade normal, Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério ou curso Programa Especial Pedagógico Superior.	Conforme necessidade da Administração
Professor de Artes	Cadastro de Professor Eventual (CPE)	R\$ 27,23	Curso de Licenciatura Plena em Artes com atribuição de docência na educação infantil, ensino fundamental e EJA	Conforme necessidade da Administração
Professor de Atendimento Educacional Especializado	Cadastro de Professor Eventual (CPE)	R\$ 27,23	Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial.	Conforme necessidade da Administração
Professor de Educação Física	Cadastro de Professor Eventual (CPE)	R\$ 27,23	Curso de nível Superior Completo Específico, com licenciatura e registro com regularidade no respectivo conselho de classe.	Conforme necessidade da Administração

2.1 - Ao contratado como professor eventual atribuir-se-á carga horária diária que atenda ao interesse público, a critério da Administração.

2.2 - São atribuições das funções previstas neste Edital:

2.2.1 - Professor I - Ensino Fundamental: Elabora o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino; Ministra as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos do curso primário, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno; Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais; Organiza e promove solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos histórico-sociais da pátria; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

2.2.2 - Professor I - Educação Infantil: Ministra aulas, ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal; Exerce atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos; Prepara aulas, pesquisando e selecionando matérias e informações; Diagnostica a realidade dos alunos e avalia seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação; Pode interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e qualidade de vida.

2.2.3 - Professor de Artes: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; melhorar e desenvolver a sensibilidade do aluno, assim como os saberes teóricos e práticos; organizar seu trabalho de forma compromissada contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino da Arte, entre outras relacionadas;

2.2.4 - Professor de Atendimento Educacional Especializado: Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial. Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado-AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento, como a equipe multidisciplinar. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos educandos na sala de recursos multifuncionais. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo educando. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos educandos, promovendo autonomia e participação. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos educandos nas atividades escolares;

2.2.5 - Professor de Educação Física: Estuda as necessidades e capacidade física dos alunos, atentando para a compleição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas para determinar um programa esportivo adequado; Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidades e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas em outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados.

2.3 - Aplicar-se-ão aos contratados como professor eventual os deveres, as proibições e as obrigações estabelecidas aos servidores efetivos, especialmente os relacionados à categoria do emprego substituído, conforme previsto na Lei Complementar nº 14, de 30 de junho de 2016.

3. DA ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento com poderes consultivo, deliberativo e fiscalizatório, sobre os trâmites deste Processo Seletivo Simplificado, sob a denominação "Comissão de Acompanhamento do PSS nº 001/2026".

3.2 - Para compor a "Comissão de Acompanhamento do PSS nº 001/2026", ficam designados os seguintes servidores:

I - Gizeli Aparecida Fazanaro Casimiro, Coordenadora Pedagógica

II - Jeferson Lima Novaes, Psicólogo Escolar

III - Luis Fernando de Oliveira Fontanin, Oficial I

3.3 - A Comissão terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

3.4 - A "Comissão de Acompanhamento do PSS nº 001/2026", ficará incumbida do controle e conferência dos documentos entregues pelos inscritos, bem como na análise dos currículos, segundo critérios estabelecidos neste Edital para final classificatória.

4. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1 - Os candidatos portadores de deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

adotados para a análise de currículo.

4.2 - Aqueles com deficiência compatível com as atribuições da função que desejarem participar do processo seletivo nesta condição, deverão manifestar-se na inscrição, apresentando atestado médico, contendo o código da Classificação Internacional de Doença – CID, descrevendo o tipo de deficiência e emitido em data inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data da inscrição.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 - O interessado deverá ler atentamente o presente Edital e, somente então preencher a Ficha de Inscrição fornecido pela Secretaria Municipal da Educação, onde, expressando concordância para com as regras previstas neste Edital, declarará, sob as penas da lei:

5.1.1 - Ser brasileiro nato, ou, sendo estrangeiro, atender aos requisitos legais previstos no art. 12 da Constituição Federal;

5.1.2 - Ter ou completar 18 (dezoito) anos até a data da contratação ou ser emancipado legalmente;

5.1.3 - Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;

5.1.4 - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

5.1.5 - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes à função a que concorre;

5.1.6 - Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;

5.1.7 - Não ter antecedentes criminais, que impeçam a nomeação;

5.1.8 - Não estar com idade de aposentadoria compulsória.

5.2 - O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento, pelo candidato, do documento de inscrição, devendo indicar meio de contato para dirimir eventuais dúvidas.

5.3 - O período de inscrição será de **21 de setembro a 25 de setembro de 2026**, na Sede da Secretaria da Educação, situada à Rua Benedito Buck, nº 15, Jardim Iracema, no Município de Iracemápolis/SP, durante o horário de seu expediente regular.

5.3.1 - A Ficha de Inscrição é a constante do Anexo I deste Edital e será fornecida gratuitamente no ato da inscrição do candidato.

5.3.2 - Não será cobrada taxa de inscrição.

5.3.3 - A inscrição do candidato somente será confirmada se recebidos os documentos pela Secretaria Municipal de Educação até o dia **25 de setembro de 2026**, não se responsabilizando está por seu extravio ou atraso na entrega.

5.3.4 - Caso ocorra envio de documentos originais, a sua devolução será realizada via correios, com porte pago pelo destinatário, que se responsabilizará por informar endereço correto para o envio.

5.4 - Considera-se inscrito o candidato que protocolar a Ficha de Inscrição, acompanhada de fotocópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original dos documentos abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Educação, até o prazo final para inscrição:

5.4.1 - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

5.4.2 - Documento reconhecido legalmente em território nacional em que conste o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.4.3 - Diploma ou certificado de conclusão da habilitação exigida para a função, acompanhado do respectivo histórico escolar com a devida colação de grau, em qualquer caso emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

5.4.4 - Comprovante de registro em órgão de classe, se for o caso;

5.4.5 - Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

5.4.6 - O tempo de serviço será apurado pela somatória dos anos, meses e dias, e será adotada como data limite o dia 30 de junho de 2026 (30/06/2026).

5.4.6.1 - O documento apresentado para comprovar o tempo de serviço deverá registrar o mês e ano em que teve início e, se for o caso, o mês e o ano do fim do vínculo, não sendo contados duplamente períodos concomitantes.

5.4.6.2 - O tempo de exercício em funções alheias à docência, ainda que correlatas ao magistério, não serão computadas.

5.4.7 - O candidato que possuir vínculo funcional e exercer atividade de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, também deverá apresentar declaração no ato de inscrição conforme o Anexo III deste Edital, bem como documento que contenha o horário de trabalho do cargo/emprego/função ou informações sobre seus proventos.

5.5 - O candidato poderá indicar na Ficha de Inscrição o turno/período para o qual tem disponibilidade para a substituição eventual.

5.6 - Os títulos ou certificados que forem representados por declarações, certidões, atestados e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, do respectivo histórico escolar. A declaração (ou os demais documentos mencionados neste item) e o histórico escolar deverão ser expedidos pela Instituição Oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do signatário.

5.7 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros editais pertencentes ao presente Processo Seletivo que porventura venham a ser publicados, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

6. DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

6.1 - As inscrições protocoladas na Secretaria Municipal da Educação, no período previsto no item 5.3 deste Edital só serão consideradas válidas se dela constarem todos os documentos necessários à apuração da pontuação do candidato, não sendo permitida a juntada posterior de documentos.

6.2 - Documentos que não forem apresentados autenticados ou acompanhados do original, não serão considerados para fins de pontuação.

6.2.1 - Certidões, certificados e demais documentos extraídos de sites da internet serão submetidos à análise pela “Comissão de Acompanhamento do PSS nº 001/2026” que, após conferência, o validará, sendo sua decisão irrecorrível.

6.3 - Finalizado o período de inscrição, o expediente da Secretaria remeterá todos os documentos para a “Comissão de Acompanhamento do PSS nº 001/2026” que, em reunião especialmente convocada pelo Secretário Municipal da Educação, verificará, controlará e conferirá a documentação entregue pelos inscritos, procedendo à aplicação da pontuação prevista neste Edital, para cada um dos documentos apresentados.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 - Serão considerados habilitados os candidatos que apresentarem os documentos constantes no anexo I.

9. DA PUBLICAÇÃO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DA LISTA GERAL DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 - A Lista Geral de Habilitação será publicada nos locais de praxe na sede da Secretaria Municipal da Educação, no Paço Municipal, e no site da prefeitura –



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

www.iracemapolis.sp.gov.br

9.2 - O candidato poderá apresentar recurso endereçado à “Comissão de Acompanhamento do PSS nº 001/2026”, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado, utilizando-se, para tanto, do e-mail (educacao@iracemapolis.sp.gov.br), ou protocolo pessoal na sede da Secretaria Municipal da Educação.

9.2.1 - No recurso, o candidato deverá indicar o erro no resultado final, a possível habilitação pretendida e o fundamento para tanto.

9.3 - O recurso de que trata o subitem anterior somente será admitido para efeito de correção de notório erro material, sendo que da decisão não caberá mais recursos.

9.4 - O Secretário Municipal de Educação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apreciação e solução dos recursos interpostos, fazendo publicar nova lista geral de habilitação, se necessário.

9.5 - Passados os prazos recursais e de apreciação acima referidos, o Secretário Municipal da Educação homologará a “Lista Geral de Habilitação – Final”, a qual será a base para formação do Cadastro de Professor Eventual (CPE) de cada categoria docente.

10. DA CONTRATAÇÃO E DO CHAMAMENTO DOS DOCENTES CADASTRAADOS NO CPE

10.1 - Todos os candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado deverão atender, a partir da data da homologação das Listas de Habilitação, a convocação a ser realizada por Edital publicado no endereço eletrônico da prefeitura - www.iracemapolis.sp.gov.br, se apresentando no local indicado e no dia e horário estabelecidos para formalização dos contratos administrativos nos termos da Lei municipal nº 2516/2022, passando a integrar o Cadastro de Professor Eventual (CPE).

10.1.1 - A vigência do contrato administrativo vincular-se-á ao tempo que perdurar o respectivo ano letivo previsto no calendário escolar, não podendo ser prorrogado, percebendo o professor eventual, a título de contraprestação, somente o valor equivalente a hora efetivamente cumpridas no mês de referência e no padrão de vencimento inicial do cargo a que estiver substituindo.

10.1.2 - O período de inatividade não será considerado tempo à disposição e não será pago ao contratado para substituição em caráter eventual, podendo o contratado prestar serviços a outros tomadores.

10.1.3 - Em nenhuma hipótese a contratação de que trata este Edital resultará em efetivação nos quadros do serviço público municipal.

10.1.4 - As substituições em caráter eventual não gerarão ao professor contratado qualquer vínculo empregatício ou trabalhista com a Administração Municipal.

10.2 - O chamamento dos professores cadastrados no CPE para substituições eventuais, será feita em absoluta observância à Lista de Habilitação Final deste Processo Seletivo Simplificado, pelo tempo estritamente necessário para atender a necessidade pontual e esporádica de excepcional interesse público.

10.2.1 - O chamamento dos cadastrados no CPE, dadas as razões determinantes da contratação e o imediatismo das substituições docentes, serão realizados por telefone ou e-mail indicado pelo próprio candidato na Ficha de Inscrição, dispensada antecedência mínima.

10.2.2 - O atendimento ao chamamento dependerá da aceitação do candidato, que não será desclassificado do CPE em razão da eventual recusa da prestação dos serviços.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O contratado como professor eventual não poderá atuar por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês, tampouco exceder a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

11.2 - O professor efetivo do quadro do magistério público de Iracemápolis, habilitado após este processo de seleção, poderá ser contratado como professor eventual, desde que haja compatibilidade de horários.

11.3 - Não poderá atuar como professor eventual, mesmo que esteja cadastrado no CPE, o docente titular de emprego da rede pública municipal de ensino que se encontrar em qualquer tipo de licença, afastamento ou férias.

11.4 - O candidato contratado para substituições eventuais não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do Magistério e fará jus exclusivamente aos direitos previstos na legislação pertinente.

12. DAS DISPOSIÇÕES E INSTRUÇÕES FINAIS

12.1 - O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital, junto à Secretaria Municipal da Educação, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00, através dos telefones: (19) 3456-4907.

12.2 - É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados feitos pelo responsável por este Processo Seletivo Simplificado.

12.3 - Não haverá inscrição nem juntada de documentos fora das datas previstas neste Edital.

12.4 - O horário de trabalho do candidato contratado será determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.5 - A classificação e contratação decorrente deste Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de chamamento para substituições eventuais automáticas, mas somente a expectativa de ser chamado, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

12.6 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de habilitação no Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a publicação da Homologação das Listas de Habilitação - Final.

12.7 - O candidato habilitado obriga-se a manter atualizado seu endereço, telefone e demais dados de contato perante a Secretaria Municipal de Educação.

12.8 - A inexistência das informações e/ou irregularidades na documentação, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, de habilitação e da contratação do candidato, com exclusão do Cadastro de Professor Eventual (CPE), sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

12.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a “Comissão de Acompanhamento do PSS nº 001/2026”.

12.10 - Integram este Edital os seguintes anexos:

I - Anexo I – Ficha de inscrição;

II - Anexo II – Declaração de Acúmulo e/ou Aposentadoria;

III - Anexo III – Cronograma de Eventos (datas prováveis).

12.11 - Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e publicado no site da Prefeitura (www.iracemapolis.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

Iracemápolis/SP, 14 de setembro de 2026.

SÍLVIO JOSÉ SARTORI

Secretário Municipal da Educação de Iracemápolis/SP



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Infantil	FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE OBJETIVA DE CURRÍCULO Nº 001/2025 FUNÇÃO PRETENDIDA: () Professor I - Ensino Fundamental () Professor I - Educação	
	() PEB II Arte () PEB II Educação Física () Professor de Atendimento Educacional Especializado	
	I - DADOS PESSOAIS	
	NOME: ENDEREÇO: TELEFONE FIXO: E-MAIL: IDENTIDADE: CPF:	
CELULAR: DATA DE NASCIMENTO: ÓRGÃO EXPEDIDOR: Exerce cargo/emprego/função pública: () SIM () NÃO		
() Desejo indicar o turno/período para o qual tenho disponibilidade para a substituição eventual: () manhã () tarde		
II - DECLARAÇÕES Através da minha inscrição abaixo firmada, DECLARO, sob as penas da lei e para fins de participação no presente Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, que: – Sou brasileiro nato, ou, sendo estrangeiro, atendo aos requisitos legais previstos no art. 12 da Constituição Federal; – Tenho ou completarei a idade de 18 (dezoito) anos até a data posse ou sou emancipado legalmente; – Estou quite com as obrigações militares, no caso de candidatos do sexo masculino; – Estou em pleno gozo de meus direitos civis, políticos e eleitorais; – Gozo de boa saúde física e mental e não sou portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorro; – Não sofri, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público; – Não possuo antecedentes criminais, que impeçam minha nomeação; – Não estou com idade de aposentadoria compulsória.		
III - DOCUMENTOS APRESENTADOS Com fotocópias autenticadas () ou acompanhadas dos originais (), referentes à análise do currículo, conforme Edital: () Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia; () Documento reconhecido legalmente em território nacional em que conste o número do CPF; () Certificado de Conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar com a devida colação de grau e/ou Diploma de curso de habilitação específica da função pretendida; () _____ Certificado de Conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar com a devida colação de grau e/ou Diploma de Licenciatura(s) em disciplinas ou componentes da Educação Básica; () _____ Certidão(ões)/Declaração(ões)/CTPS que comprove(m) o tempo de serviço; () Comprovante de registro em órgão de classe; () Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos; () Declaração de Acúmulo e/ou Aposentadoria e documento que comprove o horário de trabalho ou recebimento de proventos. DATA: ____/____/2026. Assinatura do Candidato: _____		
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PELA SME: A Secretaria Municipal de Educação declara que o(a) Sr(a) _____, se inscreveu no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE OBJETIVA DE CURRÍCULO Nº 001/2025, tendo entregado, nesta data, todos os documentos componentes do seu currículo para a contagem de pontos prevista no Edital respectivo. DATA: ____/____/2026. _____ Assinatura do Servidor responsável pelo recebimento da inscrição e documentos		



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, interessado em realizar substituições em caráter eventual para a função de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que possuo vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, de modo que:

() **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **EXERÇO A FUNÇÃO** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **SOU APOSENTADO DE UM ÓRGÃO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA.**

Nesse caso:

Qual o órgão: _____

Qual o cargo/emprego ou função que exercia: _____

Qual o órgão previdenciário: () RGPS/INSS () RPPS/outro – qual? _____

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Iracemápolis/SP, ____ de _____ de 2026.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)

ANEXO III CRONOGRAMA DE EVENTOS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE OBJETIVA DE CURRÍCULO Nº 001/2026

EVENTO	DATA / LOCAL / HORÁRIO
Publicação do Edital de Abertura	16/09
Período de Inscrições	17/09 a 25/09
Publicação das Listas Classificatórias Geral	30/09
Interposição de Recursos	01/10
Publicação da Decisão dos Recursos interpostos (se houver)	05/10
Publicação da Homologação das Listas Classificatórias Geral - Final	06/10



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

(MINUTA AVISO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL)

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE OBJETIVA DE CURRÍCULO Nº 001/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER EVENTUAL

VILCÉIA SALVINO DA SILVA CORRÊA, Diretora Municipal da Educação de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pelo art. 3º da Lei municipal nº 2516/2022, de 13 de setembro de 2022, torna pública a abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE OBJETIVA DE CURRÍCULO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER EVENTUAL** para substituir Professor I - Ensino Fundamental, Professor I - Educação Infantil, Professor de Artes, Professor de Atendimento Educacional Especializado e Professor de Educação Física, pertencentes ao quadro permanente, durante os seus impedimentos legais e transitórios que possam comprometer ou ocasionar prejuízo à Educação, mediante as condições estabelecidas no Edital, na seguinte conformidade:

Função	Vagas	Valor Hora/aula	Requisitos	Carga Horária
Professor I - Ensino Fundamental	Cadastro de Professor Eventual (CPE)	26,20 R\$	Habilitação específica oferecida em nível superior na modalidade normal, Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério ou curso Programa Especial Pedagógico Superior.	Conforme necessidade da Administração
Professor I - Educação Infantil	Cadastro de Professor Eventual (CPE)	27,98 R\$	Habilitação específica oferecida em nível superior na modalidade normal, Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério ou curso Programa Especial Pedagógico Superior.	Conforme necessidade da Administração
Professor de Artes	Cadastro de Professor Eventual (CPE)	27,23 R\$	Curso de Licenciatura Plena em Artes com atribuição de docência na educação infantil, ensino fundamental e EJA	Conforme necessidade da Administração
Professor de Atendimento Educacional Especializado	Cadastro de Professor Eventual (CPE)	27,23 R\$	Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial.	Conforme necessidade da Administração
Professor de Educação Física	Cadastro de Professor Eventual (CPE)	27,23 R\$	Curso de nível Superior Completo Específico, com licenciatura e registro com regularidade no respectivo conselho de classe.	Conforme necessidade da Administração

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: DE 21 de setembro a 25 setembro de 2026, na Sede da Secretaria da Educação, situada à Rua Benedito Buck, 15, Jardim Iracema, neste Município de Iracemápolis/SP, durante o horário de expediente regular.

A Ficha de Inscrição será fornecida gratuitamente no ato da inscrição do candidato.

HORÁRIO: de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

TELEFONES: (19) 3456-4907 / 3456-2680.

ISENTO DE TAXAS

EDITAL COMPLETO disponível na sede da Secretaria Municipal da Educação, no Paço Municipal ou no site: www.iracemapolis.sp.gov.br.

Iracemápolis/SP, 14 de setembro de 2026.

SÍLVIO JOSÉ SARTORI

Secretário Municipal da Educação de Iracemápolis/SP

Sem mais para o momento, atentamente.

Sílvio José Sartori
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

-Nº 239/2026 PROCESSO 295/2026. Objeto: SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE BANNER PARA O PROCON. Empresa: MARIA GABRIELA



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 165 - ANO XIV

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PRAXEDES 33087051845, CNPJ: 22.738.266/0001-79. Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). Tendo em vista que as justificativas dos solicitantes foram acatadas, bem como, o interesse da administração noticiado e a dispensa de licitação, as quais acolho, ratifico a validade dos atos, nos termos e na forma prevista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021. Prefeitura de Iracemápolis, 11 de setembro de 2026. Nelita Cristina Michel Franceschini – Prefeita.